

Fl. n.º 02
Proc. 70193
S.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Tarum, 24 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 077/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 062/93 que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo com a finalidade da implantação do Programa de Segurança Alimentar.

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei n. 062/93, que ora encaminho por intermédio do presente.


Trata-se a referida propositura de regulamentação para a celebração de convênios e ou aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O presente projeto, possibilita basicamente que a administração pública possa realizar convênios e aditamentos junto à Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados a implantação de segurança alimentar em nosso município.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Oscar Gorzi
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo nº 679/93
11/09/93

Fl. n.º	03
Proc.	70/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M A
tempo de construir

PROJETO DE LEI Nº 062/93

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Segurança Alimentar.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taruma, 24 de Setembro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Fl. n.º	04
Proc.	70/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 70/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 062/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa de Segurança Alimentar e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa de Segurança Alimentar e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 70/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 062/93

"Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com a finalidade de Desenvolvimento de Programa de Segurança Alimentar e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO, DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

A U T O G R A F O Nº 69/93

A Câmara Municipal de Tarumá em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 62/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Celebração de Convênios com a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento com a finalidade de Desenvolvimento de Programa de Segurança Alimentar e dá outras providências.

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Segurança Alimentar.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumá, 05 de outubro de 1.993.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º	07
Proc.	10.193

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

LEI Nº 067/93

" DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio e Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento do Programa de Segurança Alimentar.

Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

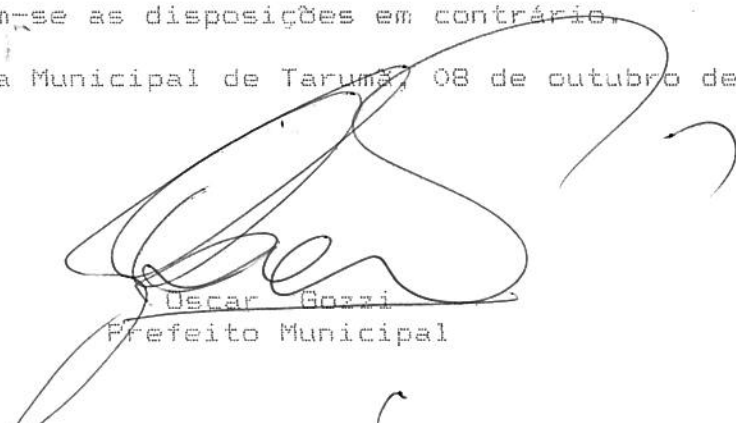
II - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de outubro de 1.993.




Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Fl. n.º	08
Proc.	70/93
	8



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos

Publicado na Secretaria de Administração e Assuntos
Jurídico da Prefeitura Municipal de Tarumã, em 08 de
outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos